

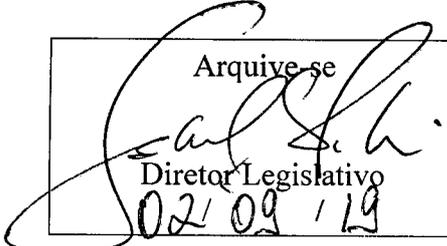
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.266, de 22/08/19

Processo: 83.396

PROJETO DE LEI Nº. 12.926

Autoria: **CRISTIANO LOPES**

Ementa: Institui o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet" (primeira semana de outubro).

Arquive-se

Diretor Legislativo
02/09/19



PROJETO DE LEI Nº. 12.926

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>14/06/19</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n.º		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>18/06/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>18/06/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>18/06/19</i>
À COPUMA Diretor Legislativo <i>18/06/19</i>	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Andre</i> Presidente <i>18/06/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>18/06/19</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 37513/2019

PUBLICAÇÃO Rúbrica
26/06/19

12926
Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Fau 104
Presidente
18/06/19

APROVADO
Fau 104
Presidente
06/08/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.926
(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Institui o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet"
(primeira semana de outubro).

Art. 1º. É instituído o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet", a ser executado pela sociedade civil organizada, anualmente, na primeira semana de outubro.

Parágrafo único. O Programa abrangerá, dentre outras ações, a realização da "Semana do Pet", com palestras, *workshops*, mutirões de castração e vacinação, distribuição de folhetos educativos, exibição de videoaulas e atividades lúdicas diversas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Segundo especialistas, estamos acompanhando um aumento no número de pessoas que possuem animais de estimação no Brasil.

Apesar disso, o abandono de animais aumenta visivelmente, movido pela crise econômica, desemprego e sobretudo pela desinformação de muitos, que não cuidam para castrar seus animais de estimação e planejar sua manutenção, dentre outros fatores. Como o abandono é diário, o Poder Público não dá conta da crescente demanda com vacinação, castração e encaminhamento para adoção desses animais, o que acarretará também um caso de saúde pública.

A proteção animal vem ganhando força nas grandes cidades e em Jundiaí não é diferente. Os protetores são pessoas que atuam, na sua grande maioria, sem auxílio governamental, comprometendo a própria renda e contando com a ajuda da população, valendo-se de uma pequena rede de amigos, de redes sociais, organizando-se em grupos ou ONGs, em um número muito restrito.



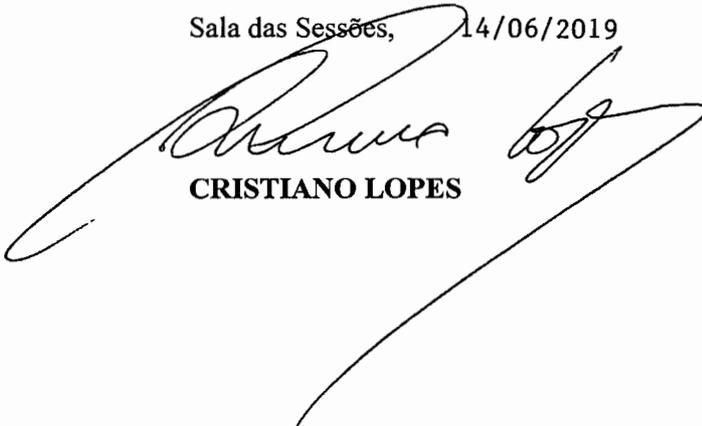
(PL nº 12.926 - fl. 2)

Essa rede dos protetores envolve o resgate, a castração, a preparação de cães e gatos para adoção, a conscientização sobre a posse responsável, eventos e palestras, denúncias de maus-tratos e compartilhamento de informações técnicas. Uma parte atua na busca de políticas públicas para o setor, atuando na política local, já que essa rede faz o que deveria ser feito pelo Poder Público, como o controle populacional, a conscientização, entre outras atribuições. A população também contribui para tais dificuldades, já que algumas pessoas abandonam os animais nas ruas, em portas de abrigos, com a intenção de que algum protetor faça o resgate e dê abrigo.

Incrivelmente, a desinformação e crenças equivocadas sobre castração e até a implementação da remoção como solução, mostram que um dos maiores desafios atuais é conseguir, de fato, uma conscientização. Dessa forma, a implantação do Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet" em Jundiaí será um avanço no enfrentamento desses desafios e, ao mesmo tempo, contará com uma rede de protetores e instituições que já executam um brilhante trabalho social em nossa cidade.

Por essas razões, peço a aprovação deste importante projeto de lei.¹

Sala das Sessões, 14/06/2019



CRISTIANO LOPES

\scpo

¹ Fontes da Justificativa: Vinicius Cordeiro, advogado, ex-Secretário de Proteção Animal do Rio de Janeiro, e Bruna Franco, ativista, dirigente da ONG ADDAMA e produtora-executiva da ONG Celebridade Pet.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1015

PROJETO DE LEI Nº 12.926

PROCESSO Nº 83.396

De autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, o presente projeto de lei busca instituir o **Programa Municipal de Valorização do Animal de Estimação "Pet"** (primeira semana de outubro).

A propositura encontra sua justificativa às fls.

03/04.

É o relatório.

PARECER:

Em conformidade com o disposto no art. 6º, *caput* e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual (no que couber – artigo 30, inciso I, da CF), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente.

Trata-se, de matéria que não está circunscrita à seara privativa do Alcaide (*rectius*, não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta).

O Projeto de Lei nº 12.926, a ser executado anualmente pela sociedade civil organizada, visa a conscientização sobre a posse dos animais de maneira responsável, com a realização de palestras, *workshops*, mutirões de castração e vacinação, distribuição de folhetos educativos, exibição de vídeoaulas e atividades lúdicas diversas.

Cumprе também salientar que o projeto se caracteriza como norma de natureza essencialmente programática, genérica e abstrata, visando somente positivar um vetor axiológico (diretrizes valorativas) à sua execução, não importando, assim, imposições ao Poder Executivo, tampouco a ocorrência de despesas imprevistas.

Na dicção de José Afonso da Silva, transportando-se sua explanação sobre normas programáticas ao âmbito municipal, temos que se tratam de normas por meio das quais o legislador apenas se limita a indicar



princípios a serem observados pelos órgãos públicos (legislativo, executivo, jurisdicional e administrativo), objetivando a materialização dos fins sociais do Estado.¹

Neste sentido, converge decisão que julgou improcedente Ação Direta de Inconstitucionalidade contra norma semelhantemente programática:

Processo: 0155934-34.2012.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Área: Cível

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E
MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – Atos
Administrativos

Origem: Comarca de São Paulo / Tribunal de
Justiça de São Paulo

Números de origem: 44/2012

Distribuição: Órgão Especial

Relator: Des. ELLIOT AKEL

“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA Nº 44/12, QUE ACRESCE O ARTIGO 212-C À LEI MUNICIPAL Nº 1.719/90 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO) - PREVISÃO DE GARANTIA À ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM - INICIATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INOCORRÊNCIA - NORMA DE CARÁTER FUNDAMENTALMENTE PROGRAMÁTICO, GERAL E ABSTRATO, NÃO IMPONDO AO EXECUTIVO NENHUMA AÇÃO CONCRETA CAPAZ DE GERAR DESPESAS - AÇÃO IMPROCEDENTE.”. (grifo nosso).

Importante destacar a ponderação exarada neste mesmo julgado, cujo texto encerra-se com a seguinte lição hermenêutica:

¹SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. São Paulo: Malheiros, 2007, p.138.



"Há de se admitir que as reservas de iniciativa legislativa a entes diversos do Poder Legislativo devem ser interpretadas restritivamente, uma vez que tais reservas constituem exceções à função típica do Parlamento. Nesse sentido: "Interpretação restritiva de direito estrito que é a reserva de iniciativa ao Chefe do Executivo", pois "legislar é missão do Poder Legislativo." (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0303310-92.2010, Relator Des. RENATO NALINI, julgada em 04.05.11)."

Assim, diante do exposto, o projeto se apresenta **legal e constitucional**. Relativamente ao quesito mérito, este deve ser sopesado pelo Soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Conforme dispõe inc. I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 14 de junho de 2019.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Fábio R. P. Gama
Estagiário de Direito


Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.396

PROJETO DE LEI Nº 12.926, do Vereador **CRISTIANO LOPES**, que institui o **Programa de Valorização do Animal de Estimação “Pet”** (primeira semana de outubro).

PARECER

O autor da presente propositura, em justificativa (fls. 03/04), esclarece que o objetivo do projeto de lei visa a conscientização da sociedade sobre posse responsável, eventos e palestras, denúncias de maus tratos e compartilhamentos de informações técnicas.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 18/06/2019.

APROVADO

VALDECI VILAR “Delano”
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vektor Oeste”

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO 83.396

PROJETO DE LEI 12.926, do Vereador CRISTIANO LOPES, que Institui o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet" (primeira semana de outubro).

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o mérito das matérias relacionadas a planejamento urbano; uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis. Tal conjunto alcança esta proposta, cujo mérito se acha suficientemente revelado nestes tópicos do arrazoado que a ilustra:

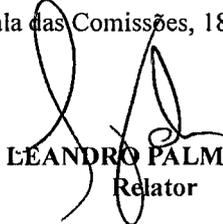
"[...] o abandono de animais aumenta visivelmente, movido pela crise econômica, desemprego e sobretudo pela desinformação de muitos, que não cuidam para castrar seus animais de estimação e planejar sua manutenção, dentre outros fatores. Como o abandono é diário, o Poder Público não dá conta da crescente demanda com vacinação, castração e encaminhamento para adoção desses animais, o que acarretará também um caso de saúde pública.

A proteção animal vem ganhando força nas grandes cidades e em Jundiaí não é diferente. Os protetores são pessoas que atuam, na sua grande maioria, sem auxílio governamental, comprometendo a própria renda e contando com a ajuda da população, valendo-se de uma pequena rede de amigos, de redes sociais, organizando-se em grupos ou ONGs, em um número muito restrito.

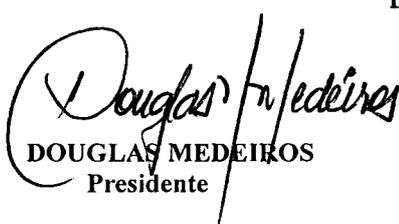
Essa rede dos protetores envolve o resgate, a castração, a preparação de cães e gatos para adoção, a conscientização sobre a posse responsável, eventos e palestras, denúncias de maus-tratos e compartilhamento de informações técnicas. [...]

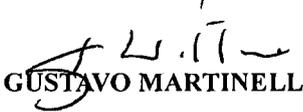
Acompanhando as motivações do autor, este relator conclui lançando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 18-06-2019.


LEANDRO PALMARINI
Relator

APROVADO
18/06/19


DOUGLAS MEDEIROS
Presidente


GUSTAVO MARTINELLI


ARNALDO FERREIRA
"Arnaldo da Farmácia"

Eng. MARCELO GASTALDO



110ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE JULHO DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE AGOSTO DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 12.926 – CRISTIANO LOPES

Institui o Programa de Valorização do Animal de Estimação “Pet” (primeira semana de outubro).

Autor: **CRISTIANO LOPES**

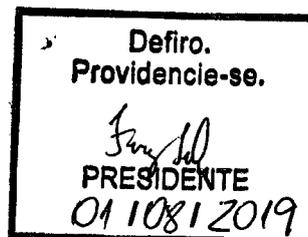
Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO APROVADO**



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 552

JUNTADA de documento enviado pela Associação dos Médicos Veterinários de Jundiaí e Região-AMVEJUR aos autos do Projeto de Lei nº 12.926/2019, de autoria do Vereador Cristiano Lopes, que *institui o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet" (primeira semana de outubro)*.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, JUNTADA de documento enviado pela Associação dos Médicos Veterinários de Jundiaí e Região-AMVEJUR aos autos do Projeto de Lei nº 12.926/2019, de minha autoria, que *institui o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet" (primeira semana de outubro)*.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2019.


CRISTIANO LOPES



fis. 12
lu

OFÍCIO Nº _____/2019.

Ao

Ilmo. Sr. Vereador

Cristiano Vecchi Castro Lopes

Câmara Municipal de Jundiá

Referência: **Projeto de Lei 12.926** que institui o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet" (primeira semana de outubro).

A Associação dos Médicos Veterinários de Jundiá e Região – AMVEJUR, neste ato representada por sua Diretora Presidente, vem respeitosamente apresentar sugestões que entendem complementar a intenção de Vossa Senhoria, no que concerne ao papel do Legislador, e que consideram pertinentes à melhor efetividade da normativa em epígrafe.

Depreende-se do referido texto legal que o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet", será executado pela sociedade civil organizada, anualmente, na primeira semana de outubro e que o mesmo abrangerá, dentre outras ações, a realização da "Semana do Pet", com palestras, *workshops*, mutirões de castração e vacinação, distribuição de folhetos educativos, exibição de videoaulas e atividades lúdicas diversas.

Entretanto, não se vislumbra de modo expresso que a Coordenação Técnica do Evento ficará a cargo de Entidade Representativa da Medicina Veterinária, neste caso a AMVEJUR em nível municipal e regional, em parceria com Setor Público, ou seja, a Divisão de Controle de Zoonoses do Município de Jundiá e o Departamento do Bem-Estar Animal (Debea) de Jundiá, todos conscientes de legislações específicas pertinentes como é o caso de realização de mutirões de castração que está condicionada a prévia autorização pelo CRMV-SP, mediante apresentação e aprovação de projeto, assim como averbação de Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme Resolução CRMV-SP nº 2.579/16.

Portanto, requer sejam realizadas as alterações que se fizerem necessárias para que se inclua no texto original e de modo expresso a Coordenação Técnica nos termos que se expõe acima considerando, ainda, que a Medicina Veterinária deverá contribuir para que sejam observados, entre outros, os seguintes objetivos (nos termos das Atribuições gerais do



Responsável Técnico extraído do Manual de Responsabilidade Técnica e Legislação do CRMV-SP 4ª ed. rev. 2019):

- 1 - participar integralmente do planejamento e da organização;
- 2 - promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antisepsia dos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros);
- 3 - definir o local considerando-se recursos físicos, sociais e de infraestrutura, facilidade de acesso, probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais e estimativa de animais a serem atendidos;
- 4 - estabelecer critérios de triagem dos animais;
- 5 - capacitar os integrantes da equipe para suas atribuições, preenchimento das fichas, identificação dos animais, orientações aos responsáveis pelos animais, entre outras;
- 6 - definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes.

Confiantes da vossa compreensão e certeza de que a solicitação será atendida, externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Jundiaí, 24 de julho de 2019.

Maria Cristina Santos Reiter Timponi

CRMV-SP

Diretora Presidente da AMVEJUR



P 38749/2019



EMENDA MODIFICATIVA N.º 1
PROJETO DE LEI 12926/2019
(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Prevê adequações às regras de órgão representativo de classe da medicina veterinária.

1. No art. 1º, onde se lê "*sociedade civil organizada*",

LEIA-SE: "*sociedade civil organizada, sob coordenação técnica de entidade representativa da medicina veterinária*".

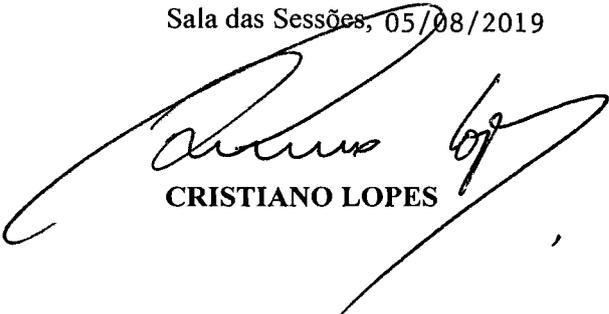
2. Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo, passando o parágrafo único a ser § 1º:

"§ 2º. *Para realização de mutirões de castração no âmbito do Programa, observar-se-á o disposto na Resolução CRMV-SP nº 2.579/16, ou norma técnica que vier a substituí-la.*"

Justificativa

As modificações ora apresentadas foram sugeridas pela Associação de Médicos Veterinários de Jundiaí e Região-AMVEJUR, por meio de ofício encaminhado a meu Gabinete, que juntamos aos autos do processo.

Sala das Sessões, 05/08/2019



CRISTIANO LOPES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº. 2579
14.9.2016**

*Normatiza os Procedimentos de Contracepção
de Cães e Gatos em Mutirões de Esterilização
Cirúrgica com a Finalidade de Controle da
Reprodução no Estado de São Paulo*

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP, no uso das atribuições legais que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92,

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos de contracepção de cães e gatos em mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução no Estado de São Paulo;

Considerando que os procedimentos de contracepção de cães e gatos em mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução no Estado de São Paulo devem fazer parte das políticas públicas que atendem à saúde única e ao bem-estar dos animais.

Considerando a decisão da Reunião Plenária Ordinária nº 469ª, de 23 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no âmbito Estadual os procedimentos de contracepção de cães e gatos em mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de setembro de 2016.

DR. MÁRIO EDUARDO PULGA
CRMV-SP Nº 2715
Presidente

DR. SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
CRMV-SP Nº 1199
Secretário Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO 1

**NORMAS PARA PROCEDIMENTOS DE CONTRACEPÇÃO DE CÃES E GATOS EM
MUTIRÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE DE CONTROLE DA
REPRODUÇÃO**

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 Entende-se por MUTIRÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE DE CONTROLE DA REPRODUÇÃO: método de trabalho caracterizado pela mobilização coletiva, programada, que envolve a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), em local e datas pré-determinados;

1.2 O escopo desta norma abrange exclusivamente os procedimentos de esterilização de cães e gatos com a finalidade de controle da reprodução que sejam realizados fora de estabelecimentos médico-veterinários fixos (clínicas e hospitais veterinários). Os procedimentos anestésicos e cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários conforme previsto na legislação vigente;

1.3 Compete ao Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP) a aprovação do projeto para a realização do mutirão de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução de cães e gatos.

1.4 É obrigatória a averbação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo para a realização de mutirão de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução;

1.5 Os mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução somente podem ser realizados por entidades ou instituições devidamente reconhecidas como de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária e órgãos públicos, ou em parceria com um destes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

1.6 É obrigatória a apresentação de um projeto do mutirão ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução deste, para avaliação e aprovação;

1.7 É obrigatório o envio de relatório final do mutirão realizado, em meio impresso e digital, pelo Responsável Técnico, ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, até 60 dias após a finalização do mesmo, contendo, no mínimo: informações do proprietário; dados de identificação e condições do animal atendido; data e local do mutirão; número de procedimentos realizados, por espécie e gênero; descrição de intercorrências e nome completo e número do registro profissional dos médicos-veterinários envolvidos.

1.8 O Responsável Técnico só terá novo projeto de mutirão avaliado e aprovado após a entrega do relatório final do realizado anteriormente, conforme o item 1.7.

2. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

O médico-veterinário responsável técnico deve:

2.1 definir o local considerando-se recursos físicos, sociais e de infra-estrutura, facilidade de acesso, probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais e estimativa de animais a serem atendidos;

2.2 dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o programa;

2.3 realizar o programa em área física que contemple ambientes para recepção dos responsáveis pelos animais, pré-operatório, antissepsia e paramentação, trans-operatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente), alimentação da equipe, espera para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

os responsáveis (até a liberação dos animais do pós-operatório) e sanitários para uso da equipe e do público, preferencialmente separados;

2.4 selecionar locais protegidos de intempéries e seguros para manejo, de forma a prevenir acidentes ou agravos causados pelos animais e fugas;

2.5 estabelecer critérios de triagem dos animais;

2.6 capacitar os integrantes da equipe para suas atribuições, preenchimento das fichas, identificação dos animais, orientações aos responsáveis pelos animais, entre outras;

2.7 definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes;

2.8 planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;

2.9 conforme os procedimentos a serem realizados, providenciar a higienização e a desinfecção adequadas do local;

2.10 determinar um estabelecimento médico-veterinário próximo para encaminhamento dos animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência, que não possam ser resolvidas no local onde se desenvolverá o mutirão;

2.11 providenciar o registro e a identificação dos animais com métodos permanentes, preferencialmente identificação eletrônica (microchipagem);

2.12 estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar relatórios;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O médico-veterinário responsável técnico pelo mutirão:

3.1 deve participar integralmente do planejamento e da organização;

3.2 poderá desempenhar outras atribuições no mutirão;

3.3 deve promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antissepsia dos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros);

3.4 deverá atender ao disposto na RESOLUÇÃO CRMV-SP Nº 1.753 DE 16/10/2008, que aprova o “Regulamento Técnico Profissional” destinado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia e demais disposições legais.

4. ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS RESPONSÁVEIS PELOS ANIMAIS

Os responsáveis pelos animais devem ser orientados por escrito quanto à:

4.1 importância da propriedade, posse e guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores, prevenção de zoonoses e legislação pertinente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

4.2 necessidade de aguardar o restabelecimento destes, pelo tempo que for necessário, conforme a logística do mutirão;

4.3 importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação.

5. AMBIENTAÇÃO

5.1 os procedimentos cirúrgicos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV 1015, de 09 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir;

5.2 as instalações devem respeitar os fluxos de área crítica e não crítica e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos, assim como devem estar de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV 1015, de 09 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir, contemplando ambientes para pré-operatório, antissepsia e paramentação, trans-operatório, pós-operatório e lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente);

5.3 os procedimentos para cães devem ser realizados em horários diferentes daqueles reservados aos gatos;

5.4 os mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução poderão ser realizados em unidade móvel de esterilização, desde que cumpridos todos os requisitos desta Resolução.

6. TRANSPORTE DOS ANIMAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.1 o responsável técnico deve orientar os proprietários acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade e desaconselhar o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos.

6.2 evitar o transporte simultâneo de animais de espécie e/ou origem distinta;

6.3 não permitir a permanência dos animais nos veículos, após o transporte. Caso isto não seja possível, o veículo deve ser estacionado em local sombreado, que garanta conforto térmico e acústico, e os animais devem permanecer acompanhados e sob supervisão;

6.4 garantir um período de descanso dos animais de, no mínimo, 30 minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos;

6.5 prever e disponibilizar equipamentos como, por exemplo, macas ou similares, para transporte de animais em recuperação, incapacitados temporariamente de se locomoverem.

7. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

7.1 Fonte(s) de água tratada para usos diversos e limpeza;

7.2 Balança para pesagem dos animais;

7.3 Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;

7.4 Sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores e/ou cobertores) no ambiente para pós-operatório;

7.5 Sistema de aquecimento (colchão térmico e/ou cobertor) no ambiente para trans-operatório;

7.6 Sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no ambiente para pós-operatório;

7.7 Sistema de provisão de oxigênio no ambiente para trans-operatório;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 7.8 Mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;
- 7.9 Equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
- 7.10 Equipamentos para monitoramento anestésico contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;
- 7.11 Sistema de iluminação emergencial própria
- 7.12 Foco cirúrgico;
- 7.13 Aspirador cirúrgico;
- 7.14 Mesa auxiliar;
- 7.15 Equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis com os animais e laringoscópio;
- 7.16 Ambu;
- 7.17 Fármacos de emergência, contemplando anti-alérgicos e anti-hemorragicos, entre outros;
- 7.18 Material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos (infectantes, perfurocortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente;
- 7.19 Equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais ou materiais de reserva previamente esterilizados;
- 7.20 Recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

8. EQUIPE DE TRABALHO

8.1 As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-SP e auxiliares, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

gatos, auxiliares de limpeza e auxiliares responsáveis pela orientação técnica aos responsáveis pelos animais;

8.2 Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva;

8.3 Os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e deverão utilizar equipamentos de proteção individual, quando necessário;

8.4 A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de três médicos-veterinários e dois auxiliares para cada um. Adicionalmente, recomenda-se equipe com maior número de médicos-veterinários e auxiliares quando o quantitativo de animais a serem submetidos à contracepção cirúrgica for maior que 75 por dia.

9. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

9.1 *Pré-operatório*

9.1.1 Realizar anamnese e exame clínico e preencher a ficha clínica de cada animal, incluindo histórico vacinal e desverminação. É desejável que os animais a serem submetidos à cirurgia tenham sido previamente desverminados e vacinados contra doenças espécie-específicas e raiva;

9.1.2 Preencher termos de autorização para procedimentos cirúrgicos e de autorização para procedimentos anestésicos, conforme Resolução CFMV 1071, de 17 de novembro de 2014, ou outra que a venha substituir. A cirurgia contraceptiva deve ser realizada apenas em animais clinicamente saudáveis e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal;

9.1.3 Evitar submeter à cirurgia animais com a evidência de infestação por ectoparasitos;

9.1.4 É vedado submeter à cirurgia animais com a evidência de prenhez;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

9.1.5 Fica vedado submeter qualquer animal à castração que ao exame clínico apresente alteração incompatível com o procedimento cirúrgico.

9.1.6 Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;

9.1.7 Usar antibioticoterapia sistêmica de amplo espectro;

9.1.8 Cada profissional responsável da área indicará o emprego dos fármacos pré-operatórios que se fizerem necessários (antibióticos, analgésicos).

9.2 Trans-operatório

9.2.1 Recomendam-se as cirurgias por técnicas minimamente invasivas;

9.2.2 Para a realização da cirurgia, o médico veterinário responsável pela anestesia deverá empregar anestésicos gerais voláteis (aparelho) ou injetáveis (bomba de seringa) e/ou dissociativos. Neste último caso, associar, obrigatoriamente, com adrenerreceptores alfa-2 agonistas e/ou analgésicos opióides e/ou similares, conforme protocolos cientificamente recomendados;

9.2.3 Respeitar as técnicas de antissepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico;

9.2.4 Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico e propé;

9.2.5 Cirurgiões e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, estéreis, para cada procedimento cirúrgico;

9.2.6 Os panos de campo cirúrgico utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

9.2.7 Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários.

9.2 Pós-operatório

9.3.1 Garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica;

9.3.2 Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;

9.3.3 Para evitar contato direto do animal com o piso, com a finalidade de prevenir intercorrências no pós-operatório, deve-se utilizar forro protetor de fácil higienização no ambiente pós-operatório;

9.3.4 Garantir a manutenção da normotermia dos animais;

9.3.5 Garantir a separação de animais de acordo com a espécie e características comportamentais para prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica;

9.3.6 A liberação dos animais para os proprietários e/ou transporte, deve ser realizada após a constatação, pelo médico-veterinário responsável pelo pós-operatório, do pleno restabelecimento dos reflexos protetores, tônus postural e condições de segurança;

9.3.7 Orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

- Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
- Cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos e a contaminação da ferida cirúrgica;
- Prescrição de antibióticos, analgésicos e/ou anti-inflamatórios e de medicamentos complementares, se necessário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 216
hu

- A necessidade de manter o animal alvo do procedimento sob estrita supervisão, evitando intercorrências como retirada de pontos ou lesões, pelo período de no mínimo 7 dias.

9.3.8 Disponibilizar um telefone de contato para orientações no período de pós-operatório e marcar retorno, se necessário.

10 DOCUMENTAÇÃO

10.1 01 (uma) via original do projeto de execução, devidamente assinada pelo médico-veterinário responsável técnico que deverá ser apresentado conforme anexo 2 e todos os campos são de preenchimento obrigatório. Não serão avaliados, nem aprovados, projetos protocolados com menos de 60 (sessenta) dias do início da execução do mutirão.

10.1.1 O projeto deverá conter:

- espécies e gêneros dos animais contemplados;
- local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização;
- datas da realização dos procedimentos de esterilização;
- atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável (conforme item 4);
- orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais;
- ambientação (conforme itens 2.3 e 5.2), equipamentos e materiais (conforme item 7);
- transporte dos animais;
- equipe de trabalho, contendo o nome completo e número do CRMV-SP dos médicos-veterinários;
- procedimentos pré, trans e pós-operatórios;
- sistema de triagem;
- identificação e registro dos animais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

10.2 01 (uma) via do documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público (ofício, contrato, convênio ou termo de compromisso) para a realização do programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução;

10.3 01 (uma) via do documento comprobatório de utilidade pública, do Estatuto e da Ata de Eleição da gestão atual, quando se tratar de entidade ou instituição que não seja faculdade de medicina veterinária ou órgão público, devidamente regularizadas perante o CRMV-SP.

10.4 02 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchidas e assinadas pelo profissional e contratante. A duração do contrato deverá ser idêntica ao período de tempo correspondente às datas do mutirão, bem como o preenchimento com data atualizada.

10.5 01 (uma) cópia da cédula de identidade profissional do responsável técnico, emitida pelo CRMV-SP;

10.6 Comprovante de pagamento da taxa de ART (**poderá ser apresentado após a aprovação do projeto**). Sendo aprovado será cobrada a taxa para a averbação do documento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO 2

**MODELO DE PROJETO DE MUTIRAO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A
FINALIDADE DE CONTROLE DA REPRODUCAO NO MUNICÍPIO DE _____,
ESTADO DE SÃO PAULO**

(Descrição detalhada das atividades e/ou informações referentes a cada item)

1 – Identificação do documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público:
2 – Espécies e gêneros contemplados: () cães () gatos () machos () fêmeas
3 – Local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização:
4 - Datas da realização dos procedimentos de esterilização:
5 – Atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável (conforme item 4):
6 - Orientação sobre os cuidados pré-operatórios aos responsáveis pelos animais:
7 - Orientação sobre os cuidados pós-operatórios aos responsáveis pelos animais:
8 - Ambiente para recepção dos responsáveis pelos animais:
09 - Ambiente para pré-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais: a. balança para pesagem dos animais; b. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas; c. ambu; d. fármacos de emergência; e. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos; f. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos; g. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.
10 - Ambiente para antissepsia e paramentação, com os seguintes equipamentos e materiais : a. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos.
11 – Ambiente para trans-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais: a. mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização; b. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos; c. equipamentos para monitoramento anestésico contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 ESTADO DE SÃO PAULO**

- d. sistema de iluminação emergencial própria;
- e. foco cirúrgico;
- f. aspirador cirúrgico;
- g. mesa auxiliar;
- h. sistema de provisão de oxigênio;
- i. tubos traqueais;
- j. laringoscópio;
- k. colchão térmico;
- l. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- m. fármacos de emergência;
- n. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos;
- o. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos;
- p. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

- 12 – Ambiente para pós-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:
- a. sistemas de aquecimento – () colchões térmicos () aquecedores;
 - b. sistema de provisão de oxigênio;
 - c. sistema de ventilação mecânica;
 - d. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
 - e. fármacos de emergência;
 - f. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos;
 - g. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos;
 - h. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

- 13 - Ambiente para lavagem e esterilização de materiais, contendo os seguintes equipamentos e materiais:
- a. equipamento para lavagem;
 - b. equipamento para secagem;
 - c. equipamento de esterilização;
 - d. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos.

* a sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando forem utilizados "kits" previamente esterilizados (informar número de kits disponíveis).

14 - Ambiente para alimentação da equipe:

15 - Ambiente de espera para os responsáveis (até a liberação dos animais do pós-operatório):

16 - Sanitários para uso da equipe e do público:

17 - Transporte dos animais:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

18 - Equipe de trabalho:

a. nome completo e número do CRMV-SP dos médicos-veterinários responsáveis pelo pré-operatório e anestesia:

b. nome completo e número do CRMV-SP dos médicos-veterinários responsáveis pela cirurgia:

c. nome completo e número do CRMV-SP dos médicos-veterinários responsáveis pelo pós-operatório:

19 - Procedimentos pré-operatórios:

20 - Procedimentos trans-operatórios:

21 - Procedimentos pós-operatórios:

22 - Sistema de triagem:

23 - Identificação dos animais:

24 - Registro dos animais:

25 - Nome e número de registro no CRMV-SP do estabelecimento médico-veterinário determinado para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos;

Declaro, para os devidos fins, que:

- zelarei, cumprirei e farei cumprir as exigências da legislação vigente, com especial atenção às Resoluções do CFMV e CRMV-SP;

- as informações acima são absolutamente verdadeiras e comprometo-me, quando solicitado, a complementá-las com dados e documentos comprobatórios;

- encaminharei, no prazo de 60 dias após o mutirão, relatório final, conforme item 1.7 desta Resolução.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do Responsável Técnico



113ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 12.926 – CRISTIANO LOPES

Institui o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet" (primeira semana de outubro).

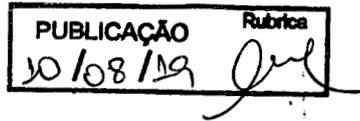
Autor do Requerimento: CRISTIANO LOPES

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO.**



Processo 83.396



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.926

Institui o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet"
(primeira semana de outubro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de agosto de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Programa de Valorização do Animal de Estimação "Pet", a ser executado pela sociedade civil organizada, sob coordenação técnica de entidade representativa da medicina veterinária, anualmente, na primeira semana de outubro.

§ 1º. O Programa abrangerá, dentre outras ações, a realização da "Semana do Pet", com palestras, *workshops*, mutirões de castração e vacinação, distribuição de folhetos educativos, exibição de videoaulas e atividades lúdicas diversas.

§ 2º. Para realização de mutirões de castração no âmbito do Programa, observar-se-á o disposto na Resolução CRMV-SP nº 2.579/16, ou norma técnica que vier a substituí-la.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de agosto de dois mil e dezenove (06/08/2019).

Fauaz Taça
FAOUAZ TAÇA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.926

PROCESSO N.º 83.396

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/08/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valina Ramos

RECEBEDOR:

Felipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/08/19


Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

No. 31
proc. [Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 83808/2019
Data: 30/08/2019 Horário: 14:50
Administrativo -

Ofício GP.L n.º 279/2019

Processo n.º 26.757-3/2019

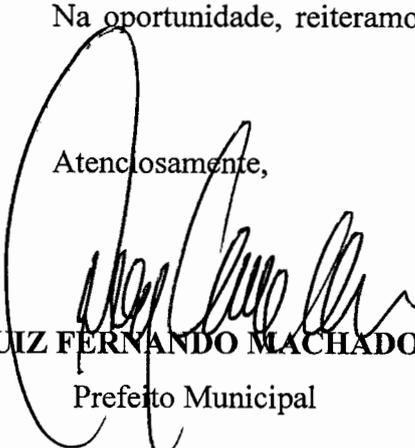
Jundiaí, 22 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.266, objeto do Projeto de Lei nº 12.926, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
02109/118



LEI N.º 9.266, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Institui o **Programa de Valorização do Animal de Estimação “Pet”**
(primeira semana de outubro).

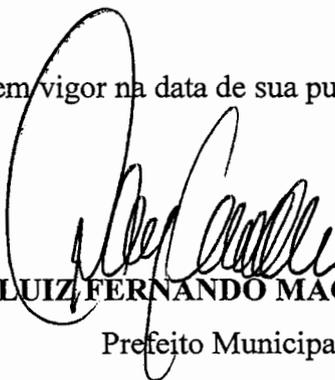
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **Programa de Valorização do Animal de Estimação “Pet”**, a ser executado pela sociedade civil organizada, sob coordenação técnica de entidade representativa da medicina veterinária, anualmente, na primeira semana de outubro.

§ 1º. O **Programa** abrangerá, dentre outras ações, a realização da “Semana do Pet”, com palestras, *workshops*, mutirões de castração e vacinação, distribuição de folhetos educativos, exibição de videoaulas e atividades lúdicas diversas.

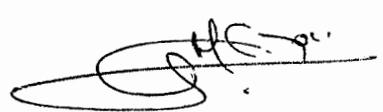
§ 2º. Para realização de mutirões de castração no âmbito do **Programa**, observar-se-á o disposto na Resolução CRMV-SP nº 2.579/16, ou norma técnica que vier a substituí-la.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.926

Juntadas:

fls 02 a 04 em 14/06/19 hu; fls 05/07 em
14/06/19 D. fls 08/09 em 19/06/19 Ce
fl 10, em 02/07/19 Jul; fls 11 a 30 em
05/08/19 hu fls 31 a 33, em 08/08/2019 Jul
fls. 34 e 35, em 02/09/19 D

Observações: